



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 451/06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo Único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** – Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

**I** – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

**IV** – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**V** – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3



12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

**IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** – opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XVII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitando as normas ambientais federais e estaduais;

**XIX** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XX** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXII** – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIII** – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax: 3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**XXIV** – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º.** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II.** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- IV.** Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V.** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI.** Representante dos Produtores Rurais;
- VII.** Representante Comunidade Organizada de Assentamentos;
- VIII.** Representante da Paróquia local;
- IX.** Representante de ONG'S local;

Parágrafo Único – As entidades representados nos itens VIII e IX, serão alteradas a cada 04(quatro) anos de representatividade no conselho, por outras com as mesmas competências.

**Art. 5º.** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** – A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social, não sendo remunerados os serviços prestados por seus membros.

**Art. 7º.** – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

**Art. 10º.** – O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

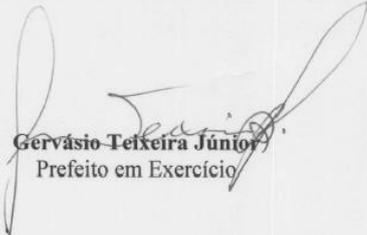
**Art. 11º.** – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 12º.** – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 13º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14º.** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, em 29 de dezembro de 2006.

  
**Gervásio Teixeira Júnior**  
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, 29 de 12 de 06

  
Responsável

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

